

16 de agosto de 2021

Excelentíssimo Presidente do Senado Federal

Senador Rodrigo Pacheco

Ref.: Repúdio à aprovação da MP 1045/2021 que institui medidas complementares ao enfrentamento das consequências da pandemia de coronavírus (Covid-19) no âmbito das relações de trabalho

Vossa Excelência,

Vimos, por meio dessa manifestação, demonstrar nosso repúdio à aprovação da MP 1045/2021 pela Câmara dos Deputados, na última quarta-feira, dia 11 de agosto. A medida provisória que, a princípio, foi editada pelo Governo Federal para instituir medidas complementares ao enfrentamento das consequências da pandemia de coronavírus (Covid-19) no âmbito das relações de trabalho, ganhou consideráveis emendas que a transformaram em uma verdadeira e, ainda mais precarizante, reforma trabalhista.

As alterações promovidas seguem a tese equivocada de que seria preciso suprimir direitos para proporcionar o crescimento econômico, gerar postos de trabalho e diminuir o desemprego, falácia já comprovada pela fracassada reforma trabalhista, que estimulou o surgimento de relações trabalhistas mais precárias e informais, tornando os trabalhadores e trabalhadoras brasileiros mais vulneráveis.

O texto, que foi aprovado sem qualquer participação popular – especialmente de representantes de trabalhadores/as e das organizações e órgãos públicos que atuam no combate às irregularidades trabalhistas –, é um novo ataque a direitos fundamentais da classe trabalhadora e abre brechas para mais a piora das condições de trabalho, principalmente de jovens e idosos, e para o enfraquecimento de importantes mecanismos de proteção trabalhista existentes hoje em nosso ordenamento.

É particularmente condenável o interesse notório da MP em limitar o poder

fiscalizatório trabalhista ao ampliar as hipóteses de aplicação para o critério da dupla visita, criar margens para a limitação/exclusão de lavraturas de auto de infração e reintroduzir a figura do “Conselho Recursal Paritário” tripartite.

No que se refere à dupla visita, o texto modifica os parâmetros utilizados para a sua aplicação – atualmente restrita aos casos de visita a locais de trabalho recém-inaugurados e de diligências realizadas em momento posterior à vigência de novas normativas legais – ao exigir que, mesmo nos casos de graves violações, como aqueles de infrações às normas de saúde e segurança do trabalho e de casos de trabalho escravo e infantil constatados, os Auditores-Fiscais do Trabalho tenham que fazer duas visitas antes de multar o empregador pela infração.

Quanto ao planejamento de inspeções, acrescenta previsão para, nos casos de “elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais”, sejam marcadas visitas técnicas meramente orientativas, desprovidas do poder de polícia e com impedimento de lavratura de auto de infração, retirando os poderes punitivos e inibitórios da Inspeção do Trabalho. Em adição, por meio de alterações nos artigos 626 e 627-A da CLT, cria margens para a limitar as lavraturas de auto de infração ao atribuir exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao labor e dotá-los de competência para assinatura de termos de compromisso com prazos e multas extremamente limitados.

Para agravar ainda mais o quadro, o texto propõe a alteração do artigo 635 da CLT, para prever que recursos contra autos de infração sejam julgados por um “Conselho Recursal Paritário” tripartite, integrado, inclusive, por representantes dos próprios empregadores e sem qualquer exigência de capacidade técnica, o que, por certo, cria margem para maior politização das decisões e para o enfraquecimento da política pública de erradicação do trabalho escravo.

Tais proposições são evidentemente contrárias à Constituição Federal, em seus artigos 1º, 2º, 5º, LIV, 21, XXIV e 37, e aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, notadamente a Convenção nº 81, 144 e 155 da OIT, na medida em que prejudicam, sobremaneira, as condições de proteção mínima ao trabalho digno, fomentam o descumprimento de direitos fundamentais e facilitam a transgressão da legislação que combate o trabalho escravo. Sua aprovação apenas confirma que os atuais interesses do governo federal estão voltados para a precarização do trabalho, com a fragilização do combate ao trabalho escravo e com a intensificação da violação dos direitos trabalhistas.

Não podemos esquecer que o Estado brasileiro já foi condenado internacionalmente, no Caso Fazenda Brasil Verde, por não adotar medidas para prevenir formas contemporâneas de escravidão. O enfraquecimento do combate ao

trabalho escravo previsto na MP não é, portanto, grave apenas sob a ótica da dignidade humana, mas também porque sujeita o país a uma nova condenação internacional. O cenário internacional tem se mostrado cada vez mais intolerante com essa nociva prática e retrocessos tais não podem e não serão mais tolerados, seja por parte dos organismos internacionais, seja por parte dos próprios Estados ou até mesmo de empresas nacionais e transnacionais.

Repudiamos, pois, profundamente o texto da MP 1045/2021. Estamos certos de que a gravidade do seu teor deixa evidente que posicionar-se contra esse projeto não compete apenas às organizações e instituições defensoras dos direitos humanos e dos direitos trabalhistas, mas a todo poder público e a todas as diferentes esferas que compõem o Estado Democrático de Direito brasileiro.

Nos solidarizamos às trabalhadoras e trabalhadores brasileiras/os e reafirmamos nosso compromisso na defesa da sua dignidade, especialmente na tentativa de barrar o avanço desta pauta no Congresso Nacional.

Assinam:

ADERE - Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais

Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos (BHRRC)

Conectas Direitos Humanos

Contar

InPACTO

Oxfam Brasil

REGIONAL LATINO-AMERICANA DA UNIÃO INTERNACIONAL DOS
TRABALHADORES DA ALIMENTAÇÃO, agricultura e afins (REL-UITA)